

L E I N.º 1486/98

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 570, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSMANI DA SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Parágrafo 4. do artigo 49 da Lei Municipal n.º 570, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 49. - (...)

Parágrafo 4. - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

(...).”

Art. 2º - O Parágrafo 1. do artigo 59 da Lei Municipal n.º 570, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 59. - (...)

Parágrafo 1. - Não possuindo o contribuinte as comprovações exigidas na legislação, não as exibindo ou não sendo possível, por qualquer razão, a verificação dos serviços prestados e de seu preço, este ou qualquer diferença a mais em favor da Fazenda Municipal será arbitrado pelo Fisco Municipal.

